



## RESOLUÇÃO N.º 052/2018 - CEPE/UNESPAR

**Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Unespar e revoga a Resolução 001/2018 – CEPE/UNESPAR.**

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
considerando o processo nº 15.449.009-4;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o **Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Unespar** da UNESPAR.

**Art. 2º.** Esta resolução **revoga a Resolução 001/2018 – CEPE/UNESPAR** e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em 22 de novembro de 2018.



Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor da Unespar**



## ANEXO

### RESOLUÇÃO N. 052/2018-CEPE/UNESPAR REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

#### Capítulo I

##### Caracterização e objetivos

**Art. 1º.** O Programa de Iniciação Científica – PIC – da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, de inovação tecnológica e artístico-culturais, em nível de Iniciação Científica.

**Art. 2º.** O PIC tem por objetivos:

- I. Incentivar a participação de estudantes dos cursos de Graduação e da Educação Básica em projetos de pesquisa de Iniciação Científica – IC;
- II. Desenvolver em estudantes de Ensino Superior e da Educação Básica o pensamento e a prática científica, de inovação tecnológica, artística e cultural, com a orientação de pesquisadores qualificados;
- III. Incentivar maior articulação entre pesquisadores qualificados e estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;
- IV. Contribuir para ampla formação de pesquisadores;
- V. Contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos estudantes na Pós-Graduação;
- VI. Possibilitar interação entre Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação;
- VII. Qualificar estudantes para os Programas de Pós-Graduação;



VIII. Promover a disseminação e divulgação dos resultados da pesquisa desenvolvida.

**Art. 3º.** O PIC é constituído pelas seguintes modalidades:

- I. Iniciação Científica com Bolsa – PIBIC;
- II. Iniciação Científica sem Bolsa – PIC-voluntário;
- III. Iniciação Científica Júnior com Bolsa – PIBIC-JR;
- IV. Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBI-EM.

**Parágrafo único.** O processo de inscrição, seleção e acompanhamento do PIC será normatizado por edital específico, publicado a cada ano, e por outros atos que se fizerem necessários, seguindo o estabelecido neste Regulamento.

## Capítulo II

### Organização, composição e competências

**Art. 4º.** O PIC é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica – CALIC -, pelo Comitê Externo de Iniciação Científica e pelos Coordenadores de Iniciação Científica de cada *Campus*.

**Parágrafo único.** A PRPPG, considerando as especificidades de cada *Campus*, constituirá Comitê Assessor de *Campus* – CAC -, com composição e atribuições específicas, conforme Artigos 12 e 13, deste Regulamento.

**Art. 5º.** O Comitê Assessor Local de Iniciação Científica – CALIC – é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Pesquisa da Unespar, na condição de coordenador;

II. Docentes efetivos da Unespar, preferencialmente, com titulação de Doutor, e com comprovada experiência em pesquisa e orientação de projetos de pesquisa;

III. Representante discente participante do PIC.

**Art. 6º.** Os representantes docentes do CALIC são indicados pelos *Campi*, observando as grandes áreas do conhecimento do CNPq.

**§ 1º.** Os docentes do CALIC são indicados pelos Diretores de Centros de Áreas, Diretores de *Campus* e coordenadores de Iniciação Científica de cada *campus*, observando as grandes áreas do conhecimento do CNPq;

**§ 2º.** Antes do término de cada mandato do CALIC, a PRPPG solicitará aos *Campi* que providenciem os procedimentos no respectivo *Campus* para indicação dos docentes que poderão compor o CALIC.

**§ 3º.** Cada *Campus* poderá indicar até dois docentes por área do conhecimento existente no *Campus*, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 5º, deste Regulamento.

**§ 4º.** Os representantes docentes do CALIC são nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de dois anos, após análise do Currículo Lattes e observando a possibilidade de equilíbrio na representação de cada *Campus* e de cada área do conhecimento, sendo obrigatório conter, no mínimo, dois representantes de cada área do conhecimento – no âmbito da Unespar – e, no máximo, dois representantes de cada *Campus*.

**§ 5º.** No caso de afastamento da Unespar pelo período superior a três meses, o docente integrante do CALIC deverá solicitar sua substituição à Coordenação do CALIC, que solicitará ao *Campus* a indicação de substituto ao docente membro do CALIC, respeitando a área do conhecimento, para compor o Comitê até o fim do mandato no qual assumiu.

§ 6º. Não há previsão de suplente para os membros do CALIC e, em caso de desligamento do Comitê, deverá ser providenciada a substituição do docente desvinculado, seguindo os parâmetros já estabelecidos.

§7º. A indicação do representante discente é feita por meio de eleição entre os representantes discentes dos CACs, organizada pela coordenação do CALIC.

**Art. 7º.** Compete ao CALIC:

- I. Deliberar sobre o edital de inscrição e seleção para ingresso no PIC e demais atividades relacionadas ao Programa;
- II. Definir os critérios de concessão de bolsas, a cada edição do Programa, considerando a cota disponibilizada pelas agências de fomento;
- III. Selecionar, pelo mérito científico, os pedidos de concessão de bolsa, com base nos critérios adotados;
- IV. Acompanhar docentes orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa do PIC, quando for o caso;
- V. Analisar e deliberar sobre projetos e relatórios de pesquisa, quando for o caso;
- VI. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- VII. Participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PIC;
- VIII. Analisar e deliberar, quando necessário, sobre pedidos de cancelamento de projeto, de alteração de modalidade do PIC e de substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores;
- IX. Deliberar sobre inadimplências;
- X. Analisar e julgar recursos relativos ao PIC.

**Parágrafo único.** Todas as decisões do CALIC devem ser registradas em ata própria.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador do CALIC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CALIC;
- II. Publicar editais vinculados ao PIC;
- III. Responsabilizar-se pela gestão do PIC;
- IV. Solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do PIC;
- V. Organizar os eventos do PIC;
- VI. Representar a Unespar nos assuntos relacionados ao PIC;
- VII. Aprimorar continuamente o funcionamento do PIC.

**Art. 9º.** As reuniões do CALIC são convocadas pelo Coordenador, com pauta previamente divulgada, devendo as justificativas de falta ser encaminhadas por escrito à Coordenação do CALIC.

**Parágrafo único.** A não participação sem justificativa em três reuniões e/ou a recusa de três justificativas pelo CALIC implicam no desligamento do representante, com a possibilidade de substituição pelo *Campus*, respeitando a área do conhecimento do membro desligado.

**Art. 10.** O Comitê Externo de Iniciação Científica é composto, preferencialmente, por um docente de cada grande área do conhecimento do CNPq.

**Art. 11.** Compete ao Comitê Externo de Iniciação Científica:

- I. Participar do processo de seleção dos candidatos a bolsa;
- II. Participar, anualmente, do evento de Iniciação Científica;
- III. Encaminhar ao CNPq a avaliação do processo de seleção das bolsas e do PIC.

**Art. 12.** O Comitê Assessor do *Campus* – CAC - é composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador de Iniciação Científica do *Campus*, na condição de coordenador, quando se tratar de docente;

II. Dois docentes de cada área do conhecimento;

III. Representante discente participante do PIC, escolhido pelos pares, em eleição organizada pela coordenação de IC do *campus*.

§ 1º. A representação de dois docentes por área do conhecimento dos cursos do *Campus* pode ser alterada, considerando: a) curso único da área – sendo possível apenas um representante; b) área única no *Campus* – sendo possível um representante por curso.

§ 2º. Não há previsão de suplente para os membros do CAC e, em caso de desligamento do Comitê, deverá ser providenciada a substituição do docente desvinculado, seguindo os parâmetros já estabelecidos.

§ 3º. No caso de o coordenador de Iniciação Científica do *Campus* ser Agente Universitário, sua participação no CAC é obrigatória para termos de encaminhamento, contudo não como membro e a coordenação deve ser assumida por outro docente, eleito pelos pares do respectivo CAC.

**Art. 13.** Compete ao CAC:

I. Auxiliar o coordenador de IC na conferência dos documentos para inscrição e seleção do PIC, validando os documentos no âmbito do *Campus*;

II. Analisar e deliberar sobre pedidos de cancelamento de projeto, de alteração de modalidade do PIC e de substituição de estudantes, encaminhando os pedidos ao CALIC, seguindo o estabelecido neste Regulamento e em outros Editais e atos que forem publicados;

III. Acompanhar orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa do PIC;

IV. Analisar e deliberar sobre projetos de pesquisa e relatórios de pesquisa do PIC;

V. Atuar como consultores e pareceristas *ad hoc*, sempre que necessário, em todas as etapas do PIC;

VI. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário.

VII. Estimular a participação dos estudantes de IC em eventos científicos.

**Parágrafo único.** Todas as decisões do CAC devem ser registradas em Ata própria.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador do CAC:

I. Convocar e presidir as reuniões do CAC;

II. Responsabilizar-se pela gestão do PIC no âmbito do *Campus*;

III. Acompanhar todos os docentes orientadores e estudantes participantes do PIC, assegurando o cumprimento deste Regulamento, dos Editais e demais atos relativos ao PIC na Unespar;

IV. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;

V. Participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PIC;

VI. Responsabilizar-se por todas as etapas e procedimentos relativos ao PIC, no âmbito do *Campus*, incluindo inscrições, homologações, seleções e relatórios;

VII. Auxiliar na divulgação de editais vinculados ao PIC;

VIII. Apoiar, conforme orientações específicas, a PRPPG e o CALIC, no âmbito do *Campus*.

### **Capítulo III**

#### **Requisitos e obrigações**

**Art. 15.** Para participar do PIC, o docente orientador deve apresentar os seguintes requisitos:





- I. Pertencer ao quadro de docentes efetivos da Unespar, com titulação mínima de mestre e regime de trabalho T-40 ou Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- II. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais do PIC;
- III. Possuir Currículo Lattes atualizado no período de inscrição de cada edital de seleção;
- IV. Estar adimplente com a PRPPG;
- V. Possuir projeto de pesquisa registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, até o período de inscrição de cada edital de seleção.

**Art. 16.** São obrigações do docente orientador:

- I. Selecionar e indicar estudante para participação no PIC;
- II. Orientar o estudante selecionado na elaboração do projeto de IC relacionado a sua linha de pesquisa de atuação, de acordo com o projeto de pesquisa registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*;
- III. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC, bem como material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- IV. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante, quando solicitado, por exemplo, pelo CAC, pelo CALIC ou pela PRPPG;
- V. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação de IC e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VI. Comunicar imediata e formalmente ao Coordenador de IC do *Campus*, que comunicará ao coordenador do CALIC, eventual problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao estudante de IC sob sua orientação;

VII. Participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PIC e atuar como consultor do CALIC, quando solicitado;

VIII. Não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a três (3) meses, durante o período de vigência do projeto, para o desenvolvimento de qualquer outra atividade, inclusive para cursar Pós-Graduação;

IX. Disseminar no Encontro Anual de Iniciação Científica da Unespar, juntamente com o estudante, os resultados parciais e/ou finais do projeto de IC, obrigatoriamente no caso de orientar estudante bolsista e facultativamente no caso de estudante voluntário;

X. Participar do processo de avaliação dos projetos de iniciação científica do Programa e dos trabalhos submetidos ao EAIC, como parecerista *ad hoc*.

**Art. 17.** Para inscrição no PIC, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido: PIBIC e PIC-voluntário - curso de graduação; PIBIC-JR - Ensino Médio;

II. Possuir Currículo Lattes atualizado no período de inscrição de cada edital de seleção;

III. Possuir disponibilidade de dedicação ao PIC, de acordo com a modalidade do Programa, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico;

IV. Estar adimplente com a PRPPG;

V. Ser indicado como orientando em apenas uma inscrição do PIC, a cada edição do Programa.

**Art. 18.** São obrigações do estudante do PIC:

I. Desenvolver o projeto de pesquisa, conforme aprovado pelo CALIC;

II. Apresentar, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC;

III. Cumprir carga horária de dedicação ao PIC, de acordo com a modalidade do Programa, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico;

IV. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;

V. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos de pesquisa;

VI. Fazer referência a sua condição de estudante de IC, especificando a modalidade, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa de IC;

VII. Participar de um único projeto de IC em cada período do Programa;

VIII. Participar do Encontro Anual de Iniciação Científica da Unespar, sendo obrigatória a participação do bolsista e facultativa a participação do estudante voluntário.

**§ 1º.** O participante voluntário que não participar do EAIC deve participar, com apresentação de trabalho do PIC, em outro evento científico de pesquisa, no ano de encerramento de seu projeto, até a data limite da realização do EAIC;

**§ 2º.** As eventuais alterações no projeto aprovado deverão ser informadas nos relatórios parcial e final;

**§ 3º.** O estudante bolsista não pode usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo legislação específica, seguindo o estabelecido pelos regulamentos das agências de fomento;

**§ 4º.** O estudante bolsista e voluntário não pode se afastar das atividades do PIC, mesmo com atestado médico, por um período superior a 15 dias.

Nestes casos, o orientador deverá indicar a substituição do orientando ou solicitar cancelamento do projeto de IC.

## **Capítulo IV**

### **Inscrição e seleção**

**Art. 19.** O processo de inscrição e seleção do PIC será disposto em editais específicos, propostos pelo CALIC e publicados pela PRPPG.

**Parágrafo único.** Os editais deverão conter informações e orientações específicas e não podem ser divergentes do estabelecido neste Regulamento.

## **Capítulo V**

### **Avaliação, substituição e cancelamento**

**Art. 20.** A avaliação da pesquisa de IC ocorre de forma contínua pelo CAC e pelo CALIC e por meio de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC, entregues em conformidade ao especificado em edital próprio e atos relativos ao PIC.

**Parágrafo único.** Os relatórios parcial e final devem ser apreciados e aprovados pelo CAC e validados pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc* para avaliação, conforme necessidade.

**Art. 21.** A substituição de estudante de IC pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC.

**§ 1º.** Quando necessário, deverão ser apresentadas as alterações necessárias para continuidade do projeto de IC.

§ 2º. Os prazos para pedidos de substituição devem seguir o estabelecido em editais ou atos próprios do PIC.

**Art. 22.** O cancelamento de participação no PIC pode ser realizado observando um dos seguintes motivos:

I. Negligência do estudante de IC ou do docente orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto de IC, neste caso, o CAC deverá emitir parecer quanto à negligência constatada;

II. Por solicitação do orientador, observando as responsabilidades dispostas no Art. 13 e demais normativas internas e externas relacionadas ao PIC.

§ 1º. A solicitação de cancelamento deve ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC, conforme estabelecido em editais e atos próprios do PIC;

§ 2º. No caso de cancelamento de projeto de IC que conta com bolsa, o pagamento é interrompido e a cota retorna ao CALIC, para ser redistribuída, seguindo os procedimentos adotados para distribuição das bolsas na Unespar e, ainda, os editais e atos próprios do PIC, conforme cada edição do Programa.

**Art. 23.** Qualquer que seja o motivo da substituição ou cancelamento, o orientador, juntamente com o estudante que se afastar, devem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da execução da pesquisa.

§ 1º. No caso de projetos de IC desenvolvidos por período igual ou superior a 6 meses, será emitido certificado de participação parcial no PIC, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º. A dispensa de apresentação do relatório de atividade somente pode ocorrer quando a substituição ou o cancelamento ocorrer na primeira semana de atividade do PIC.

**Art. 24.** Só é permitida a substituição de docente orientador nos seguintes casos:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Falecimento;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença médica superior a três meses;
- VI. Relotação na Unespar ou transferência para outra instituição.

§ 1º. Nas situações dos incisos I, II e III, a substituição deve ser solicitada pela coordenação de Iniciação Científica do respectivo *campus*.

§ 2º. Nas situações dos incisos IV, V e VI, a substituição deve ser solicitada pelo orientador, primeiramente, à coordenação de Iniciação Científica do respectivo *campus*.

§ 3º. Todas as solicitações devem ser avaliadas e aprovadas pelo CALIC.

## **Capítulo VI**

### **Inadimplência**

**Art. 25.** É considerado inadimplente o docente orientador e/ou participante do PIC que infringir o disposto neste regulamento, em editais ou atos próprios do PIC.

**Parágrafo único.** No caso de participante bolsista, a não inscrição, participação e apresentação de trabalho no EAIC/Unespar, sem justificativa fundamentada e validada pelo CALIC, implica necessariamente em inadimplência do docente orientador e estudante participante do PIC.

**Art. 26.** O docente orientador e/ou participante do PIC considerado inadimplente junto à PRPPG fica impedido de participar de editais do PIC pelo período de dois anos, a contar da data de declaração de inadimplência, emitida e formalizada pela Coordenação do CALIC, após deliberação do CALIC.

§ 1º. No caso de docente orientador, cujo orientando não participe do EAIC/Unespar, a inadimplência não pode ser extinta antes de cumprido o prazo de dois anos.

§ 2º. No caso de outras inadimplências junto à PRPPG, o docente fica impedido de submeter projeto ao PIC por dois anos ou até regularizar a situação.

## **Capítulo VII**

### **Bolsas**

**Art. 27.** O período, valor e critérios para concessão da bolsa de IC devem atender à política estabelecida pela instituição ou agências de fomento.

**Art. 28.** Os critérios para a distribuição das bolsas do PIC serão publicados em editais específicos, seguindo as premissas de proporcionalidade das demandas de cada *Campus* e, posteriormente, de cada área do conhecimento.

**Parágrafo único.** Os critérios de avaliação e pontuação do Currículo Lattes e do projeto de IC serão definidos em editais próprios de inscrição do PIC a cada ano.

## **Capítulo VIII**

### **Certificação**

**Art. 29.** O Certificado de Participação no PIC é expedido pela PRPPG, após finalização do PIC e cumprimento do disposto neste Regulamento, em editais e atos específicos de cada período do PIC e legislação específica.

§ 1º. O certificado de conclusão do projeto de IC não supre a irregularidade causadora da inadimplência e não exime o orientador e/ou orientando da inadimplência, conforme Art. 22 e 23.

§ 2º. São emitidos certificados de participação no PIC apenas aos docentes e cujo Relatório Final estiver devidamente aprovado pelo CAC e, quando necessário, pelo CALIC, após as devidas verificações pela PRPPG.

## **Capítulo IX**

### **Disposições finais**

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta ao CALIC e ao respectivo CAC, quando for o caso.

**Art. 31.** A publicação deste Regulamento não dispensa os docentes e/ou estudantes inadimplentes do cumprimento de seu período de inadimplência já aplicado com base no Regulamento anterior.

**Art. 32.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.